

CONTRATO COMPAGAS Nº 043/2017.**CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2017.**

PUBLICADO	
DIOE nº	9977
DATA	03/07/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E V. MARTINS & CIA. LTDA.

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS** sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, 1.177, CIC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. JONEL NAZARENO IURK**, e pelo seu Diretor Técnico-Comercial **Sr. THEODOROS PANAGIOTIS MARCOPOULOS**, e **V. MARTINS & CIA. LTDA.** com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Clementino Bettega, nº 175, Capão Raso, CEP: 81.130-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.539.617/0001-04, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. MARCOS VINICIUS MARTINS**, portador do CPF nº 004.354.289-18, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA COMPAGAS nº 002/2017** e autorizado na 689ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação aplicável aos casos omissos e demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de novas instalações de rede interna de distribuição de gás em edifícios residenciais e comerciais em construção, para o recebimento de Gás Natural, a partir das ERPs (Estações de Redução de Pressão), e EMRs (Estações de Medição e Redução de Pressão Residenciais) da **COMPAGAS**, em conformidade com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário de acordo com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 1.066.195,87 (um milhão sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), a preços referenciados ao mês de abril de 2017.

3.1.1 - O valor a ser pago pela **COMPAGAS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no **ANEXO Q7 - “Planilha de Preços Unitários - PPU”** aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, em conformidade com o disposto no **ANEXO Q8 - “Critérios de Medição dos Serviços”**, observando-se o disposto no item 5.1.1 abaixo.

3.1.2 - As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de

solicitar alteração dos preços unitários propostos, nos termos do § 8º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 - Na hipótese de não constarem do Contrato os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser compostos através dos índices e custos dos insumos apresentados na Composição de Preços Unitários (CPU) e aplicação do respectivo BDI. Caso não existam na CPU, os custos dos insumos necessários, estes deverão ser acordados entre as partes, obedecendo a parâmetros de mercado.

3.4 – Para execução dos serviços é exigida a manutenção durante toda a vigência do contrato da seguinte infra-estrutura.

a) EQUIPE BÁSICA (MÃO DE OBRA)

- 02 supervisores de obras
- 10 encanadores / soldadores
- 1 técnico de segurança do trabalho
- 5 ajudantes

Consideram-se inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, alimentação e transporte.

b) MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / ESCRITÓRIO

b.1) 1 escritório, na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, dispendo de 1 estação de trabalho com micro-computador conectado à Internet, 1 linha telefônica fixa, 1 aparelho de fax e todo material de consumo de escritório;

b.2) todo ferramental, EPIs, uniformes e crachá de identificação adequados para que os profissionais possam exercer suas atividades com qualidade e de forma segura;

b.3) 05 conjuntos de solda para tubulação de cobre;
03 compressores;
03 conjuntos de manômetros Bourdon;
02 linhas telefônicas móveis (celular).

b.4) 02 veículos tipo utilitário (como Saveiro, Strada, Montana, etc).
01 veículo com capacidade de carga acima de 1000 kg
01 veículo tipo passeio

3.5 Estão inclusos nos valores unitários todos os custos diretos e indiretos decorrentes de produtividade da equipe, disponibilidade de acesso aos clientes (descontinuidade dos serviços), logística de materiais, condições climáticas, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato, estão devidamente equacionados e assegurados no item orçamentário 400.418 – centro de custo: 5.400, do orçamento anual de Custeio da **COMPAGAS**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

O **CONTRATADO** emitirá o Documento Fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária e deverá apresentá-lo à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, o qual passará a ser devido após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**.

5.1.1 - A **COMPAGAS** efetuará em 7 (sete) dias úteis o pagamento da nota fiscal / fatura / documento de cobrança, contados da data de protocolo, mediante aprovação da **COMPAGAS** dos serviços medidos ao longo do mês e constantes num Boletim de Medições (BM). Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **COMPAGAS**.

5.1.3 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (BM), o período de execução dos serviços a que se referem, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.4 – Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais **por município** onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.5 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (BM) que lhe deu origem, devidamente atestado.

5.1.6 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.7 – A título de contribuição previdenciária (INSS), a **COMPAGAS** efetuará a retenção legal trazida pela legislação pertinente sobre o valor dos serviços (mão de obra) realizados e constantes na nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pelo **CONTRATADO**, conforme preceitua o item 14.1, da OS 209/1999 do INSS e a Lei Federal nº 12.844/2013.

5.1.8 O CONTRATADO deverá discriminar, na fatura ou no recibo, o valor correspondente aos materiais e equipamentos utilizados na consecução da obra, documentando sua discriminação, sendo que a parcela de mão de obra ou serviços não poderá ser inferior a 35% do valor faturado (IN/RFB nº 971/2009).

5.1.9 A falta de apresentação das faturas ou notas fiscais discriminadas na forma acima, devidamente documentadas, importará na retenção pela **COMPAGAS** da contribuição previdenciária sobre o valor bruto total da nota fiscal.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 - Folha de pagamento dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Contrato;

5.2.2 – NÃO APLICÁVEL;

5.2.3. Cópia do Comprovante de Recolhimento da Previdência Social referente ao mês de competência da prestação dos serviços devidamente quitada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a **COMPAGAS** como tomadora dos serviços informando nome e CNPJ da **COMPAGAS**, número, data e valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados no mês em questão.

5.2.4 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.5 – Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados, **no município** onde foi efetivamente executado o serviço, sob pena de retenção do valor do imposto devido.

5.2.6 – Certificado de Regularidade Fiscal – CRF - do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, comprovando a situação regular do **CONTRATADO** emitido pelo sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, com data de emissão não superior a 10 dias, que pode ser obtido no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br).

5.2.6.1 - O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante:

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;

II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT.

5.2.6.2 - Caso haja alguma documentação vencida por ocasião da emissão do certificado, o contratado deverá encaminhar também a certidão relacionada, dentro da validade, comprovando a sua regularidade perante o órgão emissor.

5.2.6.3 - Não será efetuado o pagamento caso o Contratado possua pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

5.2.7 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos acima mencionados, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **COMPAGAS** ou a terceiros.

Obs.: DEDUÇÕES

A **COMPAGAS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- a) As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **COMPAGAS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **COMPAGAS**; e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **COMPAGAS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;
- d) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a **COMPAGAS**, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**, devendo tais valores serem liberados em favor do **CONTRATADO**, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à **COMPAGAS**.

5.4 – Caso a **COMPAGAS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

5.5 Eventuais faltas de materiais e/ou insumos na obra (EPIs, kits de primeiros socorros, por exemplo) poderão ser comprados diretamente pela **COMPAGAS** com débito automático na medição subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{l_i - l_o}{l_o} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base informada no item 3.1), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

O = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.portalibre.fgv.br ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é:

I = Índice de Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) – Média, Código 160868 – Col.6.

6.2 - Caso os índices de reajuste publicados pelo site www.portalibre.fgv.br ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **COMPAGAS**.

6.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, devidamente autorizadas pela **COMPAGAS**, prevalecerá o índice vigente no período de sua efetiva conclusão.

6.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se o índice aumentar, prevalecerá aquele vigente no período previsto para a conclusão;

b) se o índice diminuir, prevalecerá aquele vigente no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices em que ocorrer a mora.

6.5.2 - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

6.5.3 – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (hum) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos parciais ficam vinculados a Autorizações de Serviços (AS) específicas, a serem emitidas pela **COMPAGAS** e deverão ser cumpridos dentro da previsão apresentada, conforme discriminados nos subitens abaixo:

7.2.1 - PRAZOS DE OBRA

Os prazos parciais ficam vinculados a Autorizações de Serviços (AS) específicas, e deverão atender às demandas geradas pelo construtor ao longo da execução da edificação.

Para efeitos de planejamento considerar que os serviços poderão ser descontinuados (liberação dos serviços em etapas) e deverão atender ao cronograma de obra previsto pelo construtor, incluindo serviços em horários não comerciais e que não contemplarão remuneração adicional por parte da **COMPAGAS**.

Considerar que cada construtora tem um padrão construtivo e que os serviços poderão ser acionados diversas vezes até a sua execução total.

Exemplo: Supondo que um edifício seja composto por 20 pavimentos, o construtor pode acionar o CONTRATADO para executar os 20 pavimentos de uma única vez (01 mobilização) ou a execução pode ser feita pavimento por pavimento (20 mobilizações).

7.2.2 - PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- a) Laudo de Estanqueidade – 05 dias corridos após a data da realização do teste;
- b) Aprovação por parte da COMPAGAS de “As-Built” – 30 dias corridos após a data de liberação do gás para o edifício;
- c) Declaração de Término de Obra – 05 dias corridos após a data de liberação do gás para o edifício.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Assinatura do Contrato / emissão da primeira Autorização de Serviços (AS) ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 102, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo **IBGE**.

8.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

8.3 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, durante o período de mobilização:

8.3.1 – O seguro de seu pessoal.

8.3.2 – Não aplicável.

8.3.3 - A **COMPAGAS** reserva-se o direito de exigir do **CONTRATADO** a contratação de outros seguros, a seu juízo, ou que venham a ser solicitados por órgãos financiadores ou entidades governamentais, mediante o ressarcimento ao **CONTRATADO** das despesas correspondentes, ficando reservado a **COMPAGAS** o direito de examinar previamente as propostas das Companhias de Seguro.

8.4 – Os seguros anteriormente citados, deverão ser válidos até a data da aceitação definitiva, por parte da **COMPAGAS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo **CONTRATADO**, que constará do “*Termo de Encerramento do Contrato - TEC*”, devidamente assinado pelas partes contratantes.

8.5 - Caso a garantia, ou parte dela, prevista no item 15.1.4 do Edital, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela **COMPAGAS**.

8.6 - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, após a execução do contrato, em conformidade com o § 5º do art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Além do estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”, e do **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*”, deste Contrato, são obrigações do **CONTRATADO**:

9.1.1 - Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, através de crachá, e com a colocação do logotipo da **COMPAGAS** e os dizeres “**A Serviço da COMPAGAS**” no seu padrão de uniforme, antes do efetivo início dos serviços.

9.1.2 - Disponibilizar veículos em boas condições de conservação. Para o caso das equipes de instalação, os veículos deverão, ainda, estar providos de todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços, devendo as mesmas apresentar bom estado de conservação.

9.1.3 - Adequar a infra-estrutura de modo a atender os prazos de execução estabelecidos no presente Contrato, caso ocorra à situação de demanda de serviço maior que a capacidade de execução oferecida pela infra-estrutura mínima, as suas custas e sem direito a remuneração adicional.

9.1.4 - O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço imediato de “Assistência Técnica” pelos serviços de correção e/ou ajustes em unidades afetadas por vazamentos provocados durante o procedimento dos testes de estanqueidade iniciais e após a execução dos testes de estanqueidade finais, executados por ela e **sem qualquer remuneração adicional**.

9.1.5 - Os profissionais: responsável técnico e supervisor de obras, deverão comparecer a todas as reuniões gerenciais, a serem realizadas (datas e horários a serem acordados) na sede da **COMPAGAS**.

9.1.5.1 - Nestas reuniões serão tratados todos os assuntos pertinentes ao contrato tais como: planejamento de serviços, acompanhamento dos prazos, desempenho dos profissionais, soluções técnicas, entrega de documentação (laudos de estanqueidade, ARTs, cartas de devolução de materiais, declaração de término de obras, “As-Builts”, Consultas Técnicas, etc). Para tanto os profissionais de obras (responsável técnico e supervisor) deverão conhecer todo o andamento dos serviços de modo a poder tomar decisões gerenciais para o adequado andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Além das penalidades previstas em lei, o **CONTRATADO** fica sujeito às sanções relacionadas na Cláusula Quarta do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”, e ainda:

10.1.1 - Ocorrendo atraso injustificado nos prazos parciais definidos no item 7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, será aplicada ao **CONTRATADO** multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto na Lei Estadual 15.608/07.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **COMPAGAS** (inciso I do art. 130 da Lei Estadual 15.608/07), acarretará as consequências estabelecidas no art. 131 da Lei Estadual 15.608/07, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei Estadual 15.608/07.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

- O **CONTRATADO** dá à **COMPAGAS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, ressalvados os requerimentos já protocolizados perante a Administração e pendentes de análise, para nada

reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO Q1** - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO Q2** – Não aplicável;
- ANEXO Q3** - Regulamento de Instalações Prediais da COMPAGAS – RIPGAS – NT-75-174-CPG-001;
- ANEXO Q4** - Memorial Descritivo;
- ANEXO Q5** - Não aplicável;
- ANEXO Q6** - Não aplicável;
- ANEXO Q7** - Proposta do **CONTRATADO** datada de 28/04/2017 (Modelo no **Anexo K** do Edital) e Planilha de Preços Unitários (**Anexo L** do Edital – Preenchido);
- ANEXO Q8** - Critérios de Medição dos Serviços;
- ANEXO Q9** - Requisitos para o Sistema da Qualidade – ET-65-940-CPG-020;
- ANEXO Q10** - Seguros;
- ANEXO Q11** – Não aplicável;
- ANEXO Q12** - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para serviços – Construção e Montagem;
 - Anexo Q12.1 - Tabela de Documentos de SMS;
 - Anexo Q12.2 - Planilha de APR - Análise Preliminar de Riscos;
 - Anexo Q12.3 - Comunicação de Acidente e/ou Incidente;
 - Anexo Q12.4 - Relatório de Investigação de Acidente e/ou Incidente;
 - Anexo Q12.5 - Declaração de Inspeção de Veículos e Equipamentos;
 - Anexo Q12.6 - CD 70-911-CPG-003-4- Instruções de SMS;
 - Anexo Q12.7 - PR-99-993-CPG-009 – Segurança em Espaços em altura.

13.2 – Edital de Concorrência 002/2017 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de Junho de 2017.

Pela COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS:



JONEL NAZARENO IURK
Diretor-Presidente

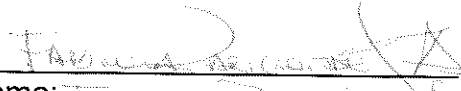

THEODOROS PANAGIOTIS MARCOPOULOS
Diretor Técnico-Comercial

Pela **V. MARTINS & CIA. LTDA.:**


MARCOS VINICIUS MARTINS
Sócio

Testemunhas:


Nome: LUCIANO CASARODINI


Nome: FABIOLA PAIVA DE S. AZAVEDO